

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO REFRIGERADO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME CONVÊNIO Nº. 1035/2024, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC) E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.”

AHO FRANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Antonino, nº 441, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº **35.373.738/0001-89**, por intermédio de seu **procurador** o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, portador da carteira de identidade civil RG nº **1170385-7 SJ/MT** e cadastrado no CPF sob nº **000.493.371-06**, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e Item 11.1 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

No Art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

No item 11.1 Edital, dispõe que:

“11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **28/10/2025** às 09h00 horário de Brasília-DF.

2 – DOS FATOS

A empresa AHO FRANCE LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

- a) Exigências de especificações do objeto que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante é uma empresa séria, pertencente ao GRUPO DISCAUTOL, atuante na área automotiva há vários anos, e que recentemente se tornou **CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA** das marcas **PEUGEOT** e **CITROEN** com fornecimento de variados tipos de veículos e que possui em seu portfólio de produtos, veículos compatíveis com as especificações desejadas para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de veículo disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 04

Na descrição detalhada do objeto do Item 04, constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, temos as especificações do veículo conforme segue:

04	Veículo tipo Furgão pequeno porte. Modelo: utilitário; Tipo: furgão; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Fabricação: nacional / Mercosul; Motor: fleX (Gasolina e Álcool); Potência mínima: 85 cv; motor 1,4; Transmissão: manual de, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica; Quantidade de Porta: 2 portas laterais; Capacidade mínima de carga: 600 kg; Requisito: ar condicionado, jogo de tapetes; Dados Complementares: protetor de cárter em aço, alarme e trava, som entrada USB, Informação Adicional: c/ todos os equipamentos exigidos pelo CTB e demais itens de série ora não especificado. Adaptação Furgão com isolamento térmico em isopor + Poliuretano 70mm teto e piso + 80mm nas paredes; Compensado naval nos quatro lados com fibra Gel Coat 2 mm; Vedação acabamento especiais em Silicone PU; Assoalho de fibra; Escoamento de água; Acabamento traseiro cantoneira de	Unid.	01	194.140,00	194.140,00
----	---	-------	----	------------	------------

É possível verificar que as exigências acima destacadas, de que o veículo deve obrigatoriamente possuir, ferem o princípio da Isonomia, pois restringem a participação da empresa impugnante e de outras potenciais empresas no mercado, e ainda direcionam o certame para que seja ofertado apenas uma marca.

O veículo pretendido para ser ofertado, o PEUGEOT PARTNER (conforme folder e ficha técnica em anexo) vem equipado com “**Motor 1.3**”, sendo que, este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública.

3.1 – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Conforme pesquisa de mercado realizada, verificou-se que a exigência de motor com cilindrada mínima de 1.4 para furgões de pequeno porte com isolamento térmico (baú refrigerado) no compartimento de carga, conforme especificado no Item 04 do Termo de Referência, restringe indevidamente a competitividade do certame.

Os principais modelos de furgões de pequeno porte disponíveis no mercado brasileiro que atendem às demais características do objeto são:

- FIAT Fiorino: Possui motor 1.3 Flex.
- PEUGEOT Partner Rapid: Possui motor 1.3 Flex.
- RENAULT Kangoo: Possui motor 1.6 SCe Flex.

Diante do exposto, observa-se que apenas o veículo Renault Kangoo atende à exigência de motor 1.4 ou superior, enquanto modelos amplamente utilizados e em conformidade com as demais especificações do objeto, como o Fiat Fiorino e o Peugeot Partner Rapid, são excluídos da competição devido à cilindrada de seus motores ser de 1.3.

Tal exigência configura-se como restritiva à competitividade, em desacordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preza pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e pela ampla participação de licitantes.

Vale ressaltar que as especificações estão direcionadas apenas para uma marca do mercado, o que é extremamente vedado em licitações, sem que, uma vez as alterações solicitadas sejam atendidas, não causarão qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e um menor preço.

5 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui

respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

6.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

6.2. – Sejam **ALTERADAS** as especificações do objeto Item 04, para:

1. **Motor 1.3;**

6.3. – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontando, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@sblicitacoes.com.br, bem como o telefone celular (65) 98435-7840 (Carlos Eduardo) e endereço comercial na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 870, Jardim Leblon, Cuiabá/MT

Pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, quarta-feira, 22 de outubro de 2025.

AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
CARLOS EDUARDO BRITA
CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT
Procurador